

ATENTANDO CONTRA A LIBERDADE: OS SENHORES DE ESCRAVOS NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE LIBERDADE EM CAMPINAS, 1860-1888.

ALESSANDRA PEDRO*

Desde os anos 1980, a historiografia tem adentrado a documentação produzida pelo Direito e a Justiça na busca por se aproximar do universo daqueles que não figuram nos documentos oficiais. Os historiadores da escravidão têm avançado sobre esse tipo de fonte com o propósito de se aproximar do universo dos escravos, de compreender a visão escrava da escravidão e como a atuação desses indivíduos contribuiu para a formatação das relações sociais no Brasil escravista (LARA, 2006: 10-12). Nesse sentido a história social da escravidão utiliza de forma intensiva não apenas os processos criminais e cíveis, como também as leis e das discussões sobre o direito.

Essa tendência tem produzido novas interpretações e permitido o conhecimento sobre vários aspectos da escravidão e das relações sociais no século XIX como: o cotidiano da escravidão, as revoltas e a resistência, religiosidade escrava, o processo abolicionista e seus atores as interpretações da liberdade, a apropriação e interpretação das leis que faziam os diferentes grupos sociais, os dilemas orientaram o processo de mudanças sociais e a luta escrava para conseguir a própria liberdade.

A luta escrava e as mudanças no próprio processo de emancipação, na Justiça e no Direito, configuram-se como os principais temas das pesquisas que utilizam os processos de liberdade como fonte e em todos eles o senhor ainda não se configurou como objeto de análise aprofundada no conjunto da documentação. Nessas apreciações a figura do senhor de escravos foi observada por vários ângulos, em alguns casos a figura senhorial é imprescindível para a demarcação do universo em que vivia e atuava o escravo e da visão paternalista de mundo (CHALHOUB, 1990). Em outros a atuação senhorial no embate com os escravos é que permite compreender como operavam as mudanças no campo das Leis e também como esses dois grupos de indivíduos lidavam com a intervenção do Estado na “questão servil” (MENDONÇA, 1999). Ou ainda, são as escolhas senhoriais no momento em que tentam comprovar na justiça seu direito em

* Doutoranda UNICAMP, Bolsista CNPQ.

reescrivizar e as mudanças nos dispositivos legais utilizados por eles que permitem compreender as mudanças no direito (LARA, 2006: 101-128).

Muitos senhores de escravos foram, na segunda metade do século XIX, acionados como réus em processos cíveis – Ações de Liberdade, Ações de Escravidão e Ações de Manutenção de Liberdade– por representantes de seus escravos e libertos (LARA, 1994: 107-108). Esses indivíduos figuram como atores de um processo de profundas mudanças nas relações sociais, em que os escravos a cada dia tomavam mais espaço na luta pela liberdade nos tribunais e a Justiça e o Estado buscavam meios para promover de forma segura as alterações necessárias ao processo de emancipação escrava (PENA, 2001: 262-263). Assim, observar de forma mais aproximada a sua atuação e as suas impressões no interior desses processos é de extrema importância para a história da escravidão.

Como parte de uma pesquisa em andamento – que objetiva o estudo dos senhores escravos e outros agentes históricos como curadores, solicitadores e avaliadores -, nas páginas que seguiremos observaremos os senhores de escravos em um pequeno número de Ações de Manutenção de Liberdade depositadas no fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC) do Centro de Memória da Unicamp (CMU)¹. Durante a leitura dessa documentação buscamos sempre verificar as posturas de senhores quando citados em cartas precatórias e intimados a prestarem depoimentos acerca dos fatos narrados pelos solicitadores e curadores dos libertos em suas petições.

Verificamos que as ações são geralmente compostas de poucas páginas e não possuem sentença ou mesmo andamento. Na maioria dos casos a ação é iniciada com o argumento de que se suspeita da tentativa da reescrivização ou de que o liberto foi ameaçado em sua liberdade. Nos casos de crianças clama-se em nome delas e por sua usurpada liberdade, destaca-se o fato de estarem elas vivendo como escravas e vitimadas pela injustiça.

O primeiro aspecto interessante sobre a atuação senhorial nesses documentos é uma recorrente tentativa de se desvencilhar do processo e da acusação de tentativa de ilegalmente manter ou aspirar manter um liberto em cativo. Alguns ex-senhores sequer estiveram presentes à audiência, mesmo quando autuados pelos oficiais de

¹ Encontramos listadas 19 iniciadas a partir de petições de indivíduos ameaçados no exercício de sua liberdade dentre o total de 157 ações cíveis que envolvem a liberdade no TJC.

justiça. Esse é o caso de Manoel Joaquim de Moraes e sua esposa Maria Gertrudes de Moraes, que não compareceram, nem se pronunciaram de forma alguma, quanto às seguintes suspeitas:

Contando que Manoel José de Moraes e sua mulher pretendem requerer às justiças desta terma, a apreensão e entrega a si, da liberta Liberalina, que segundo a certidão junta foi declarada livre na pia batismal, e que toda a sua vida tem vivido na posse plena e pacífica de sua liberdade, pela presente requer para ela mandado de manutenção. (CMU- TJC, Processo 1671, 2º OF, 1875, Cx. 95)

O projeto de atentar contra a liberdade da menina, ou de pedir junto “às justiças” a reescravização da mesma, se realmente existiu, parece ter sido abandonado pelos senhores quando se viram como réus em tal processo, ou ainda não passariam de ameaças a fim de fazer-se acreditar em tal poder e manter a liberta sob o seu domínio. Essas são duas possibilidades bastante factíveis e que parecem permear as ações de outros senhores em processos que tiveram continuidade como, por exemplo, Hypólito Branco de Araújo.

Esse senhor de escravos residente em Santo Amaro, na cidade de São Paulo, por intermédio de um procurador, vendeu o menino Benedicto de 08 anos a Joaquim Leite Penteado na cidade de Campinas, pela quantia de 780\$000 réis, em fevereiro de 1877. Alguns meses depois, o rábula Luiz Gama entraria com uma petição, em que alegava ser o menor livre e requeria a manutenção de sua liberdade (CMU-TJC, Processo 1675, 2º OF, 1878, Cx 109).

Segundo a petição Inocência, mãe de Benedicto, recebera alforria condicional de sua senhora D. Umbelina Maria da Conceição Domingues. Em seu testamento essa senhora concedera a manumissão a três de suas escravas: à Maria mulata e à Joaquina cabra sem ônus ou condição alguma, e à Inocência com a condição de servir por 21 anos ao seu neto. No ano de 1862, com a morte de D. Umbelina, Inocência passou a exercer sua liberdade condicional e em 1869 deu a luz ao seu filho: Benedicto.

O solicitador da ação, Luiz Gama, utilizou os argumentos de que Benedicto por ter vindo ao mundo durante o período em que a mãe estava sob alforria condicional era nascido de ventre livre, e assim sendo, a venda de Benedicto não procedia e atentava contra a sua liberdade. Ao ser citado no processo o comprador de Benedicto desfez o negócio e exigiu o ressarcimento do valor pago, além de requerer que a culpa fosse transferida ao vendedor. Segundo Joaquim Leite Penteado a compra havia sido feita

“em sua boa fé”, sem que tomasse conhecimento da real situação do menino, sendo ele, comprador, envolvido em um negócio ilícito.

Deste modo, Hypólito Branco de Araújo passou a figurar como réu no processo, constituiu advogados para tratar do caso, que em sua defesa alegaram a ignorância e o desconhecimento do estado liberdade de Benedicto. A declaração apresentada em Campinas afirmava que no momento da execução do negócio o senhor acreditava ser o menino escravo, principalmente, por ter sido o mesmo matriculado como tal no inventário da sua falecida esposa. E mais:

Quando efetuou a venda de Benedicto, consultou a advogados da capital e esses aconselharam-lhe que podia fazer o negócio, visto como Benedicto era cativo. Em consequência o suplicante, que não conhece do direito por ser homem iletrado, fez aquilo que lhe foi aconselhado, cheio de boa fé e na convicção de que faria uma venda direita. Sendo porém as causas de manumissão muito favorecidas pelas leis e não desejando o suplicante opor-se a ação do libertando, não contraria nem contesta-a, e requer a V. S.^a que mande constar esta, na declaração dos autos. (CMU-TJC, Processo 1675, 2º OF, 1878, Cx 95)

Assim, com a declaração de Hypólito Branco de Araújo a liberdade de Benedicto passou a ser incontável, não havendo outra sentença a ser proferida pelo juiz senão a de deferir o pedido de Luiz Gama. Por outro lado, o trecho acima demonstra muito mais que simplesmente a concordância e a ignorância desse senhor de escravos, traz consigo também certo descontentamento com os caminhos da justiça no que diz respeito à manumissão. Ao declarar serem as causas da alforria “muito favorecidas pelas leis”, o réu indica que sua desistência em manter o menino cativo é motivada pela busca por não se indispor com a justiça. Sua declaração é toda permeada por essa idéia, tenta a todo o momento desculpar-se, alegar que tal negócio foi fruto da ignorância e da má orientação, que por si jamais teria se colocado em campo contra o Direito. Tal descontentamento não é prerrogativa apenas de Hypólito Branco de Araújo, fez-se muito presente entre os senhores. Segundo Joseli Mendonça:

A intromissão do Estado nas questões da escravidão e, especificamente, nas atribuições de liberdade, podemos pensá-la como sendo muito mais problemática – do ponto de vista senhorial – se considerarmos que ela se efetivou não somente através da outorga da liberdade, mas também por ter reconhecido a possibilidade de que os próprios escravos a ‘arrancassem’ de seus senhores. Se lembrarmos que a simples atribuição de liberdade pelo poder público era indicada como um caminho para que os escravos reconhecessem, seus senhores como ‘inimigos da liberdade’ – com todas as decorrências que isto tinha para o agravamento de tensões na relação senhor–escravo e nos propósitos de atrelamento entre ex-senhores e libertos –, tanto mais inimigos pareciam cada vez que se metessem a impedir ou

dificultar as pretensões que seus escravos tinham de tornarem-se livres.
(MENDONÇA, 1999: 317)

A intervenção do Estado na relação senhor-escravo aparece, assim, como algo desagregador e desorganizador aos olhos da classe dominante. O ressentimento de Hypólito ante essa intromissão em seu domínio vem mascarado em pedidos de desculpas e na alegação de sua ignorância. Ausência de conhecimento imediatamente desmentida por sua declaração de haver procurado advogados em São Paulo que o orientaram mal. Tal procedimento aponta para a dúvida desse senhor quanto à realização da transação, e se a consulta realmente aconteceu, Hypólito, ao fazê-la sabia estar pisando em terreno delicado e que poderia perder, não apenas o dinheiro da transação, mas também o próprio Benedicto, a quem até então mantinha como escravo. Quiçá fosse exatamente a consciência da situação de liberto de Benedicto que motivara a sua venda, ou seja, ciente da possibilidade de ser privado do menino Hypólito Branco de Araújo optara por enviar o garoto para ser vendido em outra cidade, evitando assim o contato com a mãe e as possíveis aspirações de liberdade para o filho. E talvez por isso Hypólito tenha tão prontamente abandonado à causa, sem em nenhum momento se opor à manutenção da liberdade de Benedicto. Essa postura não é a única entre os senhores que figuram nas Ações de Manutenção de Liberdade, suas posições são bem variadas indo do não comparecimento e aparente descaso com a causa até a luta efetiva pela reescravização do liberto.

Um bom exemplo é o de Dona Waldina Ferreira da Cunha, que ao ser citada como ré no processo de manutenção de liberdade de Izabel, apresenta atitudes instáveis e exige que a sua vontade seja cumprida, mesmo que ela mude de um momento para outro. Essa senhora concedeu carta de liberdade sem ônus ou condição alguma a sua escrava Izabel - alugada a José Mello Thompson – em retribuição aos serviços prestados (CMU-TJC, Processo 4469, 1º OF, 1874, Cx.217).

Segundo o processo, a senhora não entregou a carta de manumissão à escrava, entretanto, Izabel estava ciente de sua existência e aparentemente já gozava de sua liberdade. Algum tempo depois da escrita do documento, a liberta foi procurada por certo Feres Araújo que em posse da dita carta de liberdade lhe propôs um contrato de prestação de serviços em troca da mesma. Izabel não aceitou o acordo e desagradou

Dona Waldina, que acionou o delegado de polícia para retirar a liberta de casa de José Mello Thompson e tê-la novamente sob seu poder.

Relata-nos o depoimento do advogado Manoel Ferraz de Campos Salles que Dona Waldina o consultara alguns dias antes do início da ação, quando declarou não ter intenção de revogar a carta de alforria de Izabel que, realmente, fora passada sem ônus ou condição alguma. Todavia, a senhora esperava receber indenização e que fora ela, D. Waldina, procurada por Ferez Araújo de quem recebeu 250\$000 réis em dinheiro pelos serviços de Izabel. Com a recusa da liberta em realizar o contrato, o mesmo devolvera a carta desfizer o negócio. Assim, D. Waldina acreditava-se no direito de receber de Izabel ou o dinheiro ou a prestação de serviço e exigia o retorno da liberta a sua casa. Manoel Ferraz de Campos Salles consultou Izabel, que se recusou a voltar para a casa de sua ex-senhora. Para resolver a situação o empregador, José Mello Thompson, providenciou a quantia exigida pela ex-senhora. Nesse momento quando parecia que o caso seria resolvido amigavelmente e com o ressarcimento monetário à senhora do valor que ela estipulara como devido pela liberta, Dona Waldina mudou de ideia e recusou o dinheiro. A senhora passou a exigir a prestação de serviços por parte de Izabel e sete horas após esse episódio Manoel Ferraz de Campos Salles foi comunicado por Thompson que Izabel tendo ido ao chafariz fora “agarrada e levada à casa de D. Waldina” (CMU-TJC, Processo 4469, 1º OF, 1874, Cx.217).

Aqui o que temos é uma senhora que queria fazer valer suas vontades. Não negava a liberdade à Izabel, mas independente dos termos em que ela mesma registrou em carta de alforria, exigia que sua vontade fosse feita, requeria indenização, não qualquer uma, mas sim aquela que seguisse suas normas e escolhas. O processo termina nesses termos, contudo em muito contribui para pensarmos sobre a distância entre o teor da carta, a conquista da alforria e os meios para alcançá-la.

Para D. Waldina essa distância parecia estar bem clara, a carta por si não garantia a quebra de seu poderio, pelo menos não sem que ela ditasse os termos para o mesmo. A doação só assumiria a forma pela qual fora escrita a partir do momento em que a senhora a entregasse à escrava, e até esse momento, que também era prerrogativa da senhora escolher, seria seu o direito de dispor da escrava como melhor lhe ocorresse. Essa dinâmica é oposta àquela de Izabel que se acredita livre a partir do momento em que tomou conhecimento da carta. Neste caso não parece haver uma busca por garantir

uma relação posterior entre patrono e liberto pela idéia de doação e reconhecimento pelos serviços prestados, nem a necessidade de se deixar claro aquilo que estava em jogo com a doação da liberdade (REIS, 1988: 73-86).

Dona Waldina queria ver respeitada a sua vontade e afirmado o seu senhorio sobre Izabel, acredita-se no direito de receber resgate pela carta de liberdade, independente de seus termos, acreditamos que ao se recusar receber o dinheiro de José Mello Thompson e exigir a captura e retorno de Izabel a sua casa, Dona Waldina demarcava a extensão de sua vontade e de seu poder, o que retira a questão do campo monetário e a lança para o do exercício de poder e domínio. Mesmo que suas atitudes e desejos sejam aparentemente instáveis eles “eram invioláveis” e nem Izabel, nem Thompson e nem mesmo o advogado – que se recusou a atendê-la devido à inconstância – pareciam ter relevância ou deveriam colocar-se em resistência ao domínio senhorial. Aqui vislumbramos uma característica bastante comum aos senhores de escravos: a marcada separação entre a propriedade e o senhorio (PEDRO, 2009: 38-60).

Encontramos alguns processos que acabam por revelar histórias mais complexas e extensas. Esse é o caso do processo de Benedicto, 26 anos, ex-escravo de Joaquim Floriano dos Santos Cruz. Esse “liberto” entrou com um pedido de manutenção de liberdade – para garantia de seus direitos – em que alegava ser livre e viver em pleno exercício de sua liberdade, condição que comprovava por meio de uma carta registrada pelo 2º Tabelião de Campinas, Dr. Manuel José da Silva, e concedida por Antonio dos Santos Cruz, redigida nos seguintes termos:

Eu abaixo assinado pela presente que vai por mim assinada, concedo espontaneamente liberdade ao meu escravo de nome Benedicto crioulo de vinte e cinco anos, solteiro, matriculado nesta cidade, digo natural desta cidade, matriculado sob número três mil seiscentos e trinta e sete de ordem e na relação, cujo escravo me pertence por uma parte na herança do finado Joaquim Floriano dos Santos Cruz e para que o mesmo goze da mesma liberdade, mandei passar carta que será registrada em qualquer Tabelião, desta Cidade de Campinas vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro, Antonio dos Santos Cruz. (CMU-TJC, Processo 5449, 1º OF, 1886, Cx.280).

Cerca de dois anos após o registro da carta em livro de notas, Benedicto foi preso sob a acusação de ser escravo fugido de José Luiz dos Santos Cruz, morador da cidade de Mogi-Mirim, fato que acabou por gerar o pedido de manutenção de Liberdade.

A partir daí temos um caso bem diferente daquele apresentado tanto por Benedicto quanto por Antonio dos Santos Cruz. Segundo as provas apresentadas por José L. S. Cruz, Benedicto era escravo fugido de seu poder e naquele momento vivia em companhia de pessoas que o incentivaram a fugir de seu senhor, e que a ele concederam liberdade indevidamente. Para comprovar tais acusações apresentou a escritura de compra de Benedicto, cozinheiro, com 17 anos, escravo de Jacob Bömer, redigida em Campinas em 07 de janeiro de 1869, contendo seu número de matrícula. Declarou ainda que Antonio dos Santos Cruz, não era, nem jamais fora, senhor de Benedicto e sequer possuía parte alguma nele. Diante de tais provas o pedido de Benedicto foi julgado improcedente, e o escravo restituído ao seu senhor.

Aqui temos uma ação em que a vontade senhorial se fez valer, apesar da estratégia encontrada por Benedicto para livrar-se de seu domínio. Todavia, mais que revelar um engodo, para nós esse processo indica prováveis desavenças entre os envolvidos. Benedicto ao fugir de seu senhor retorna para Campinas, coloca-se sob a tutela de Antonio dos Santos Cruz, por vários anos até a “sua manumissão” e vive como liberto por pelo menos 2 anos até ser reavido por seu senhor. Surge daí a indagação: por que Campinas e por que Antonio dos Santos Cruz?

Embora saibamos que no século XIX os sobrenomes são bem voláteis, tornando muito imprecisa a atribuição de parentesco apenas pela ocorrência de mesmo sobrenome, não podemos deixar de pensar que ambos os senhores poderiam e deviam ser aparentados². E se, assim fosse, Benedicto teria procurado a proteção de um conhecido e provavelmente alguém que não mantivesse boas relações com seu verdadeiro proprietário, o que lhe garantiria o acolhimento e o silêncio sobre a sua localização. Antonio dos Santos Cruz, por outro lado, ao tomá-lo sob sua proteção certamente beneficiara-se de seu trabalho pelos anos passados entre a fuga e a “alforria”, e quem sabe de sua devoção nos anos após concedê-la.

O escravo ao abandonar José Luiz dos Santos Cruz, rejeitava também seu senhorio, manteve-se sob outro senhorio com o qual estabeleceu uma nova relação e com quem provavelmente negociou de forma satisfatória a sua liberdade. Desta forma, ambos teriam chegado aos bons termos que favoreciam um e outro, enquanto o legítimo

² Suposições que poderiam ser confirmadas ou não por outras fontes, algo objetivado pela pesquisa em andamento.

senhor era prejudicado e somente anos depois, com o processo a justiça, teria garantido o seu domínio e direito à propriedade. Tendo sido a alforria dada de forma ilícita não havia como a justiça pender para a questão da manumissão como acusava Hypólito Branco de Araújo. Outro senhor a se declarar, se não prejudicado pelo menos ofendido ao ver-se envolvido em uma Ação de Manutenção de Liberdade foi Felisberto Rodrigues Veiga.

Em 9 de novembro de 1866, esse senhor foi citado no processo de manutenção de liberdade de Egdio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicência. Ambos haviam sido escravos de Ângelo Custódio de Nogueira, que os alforriara em testamento, aos 26 de março de 1866, apesar de estarem os dois hipotecados ao futuro réu. Nos termos da doação o senhor pedia ao amigo e parente que validasse a manumissão, apesar da dívida por ele contraída, no que foi atendido no decorrer de seu inventário, assim, Egdio e Vicência tornaram-se livres e a hipoteca fora anulada.

Segundo a petição do advogado dos manumitidos, Dr. Rodrigo Octávio, ambos gozavam plenamente de sua liberdade, entretanto, apesar de sua pública desistência da hipoteca Felisberto Rodrigues tinha a intenção de reescravizá-los. Desta forma, requeriam, em juízo, mandados de manutenção de liberdade e pediam para que fosse nomeado um curador, acatando o pedido, o Juiz nomeou o mesmo Dr. Rodrigo Octávio como curador e Felisberto Rodrigues citado em carta precatória.

Dessa maneira, seguiu o processo de forma bastante parecida com todos os outros: com a apresentação das provas, como o inventário de Ângelo Custódio de Nogueira e a carta de alforria de ambos os libertos; com a réplica do réu; apresentação de testemunhas; sentenças e pedidos do Juiz. Em sua defesa, Felisberto Rodrigues, não apenas negou as acusações como também declarou ser a moção caluniosa:

O suplicante pouco tem a dar, em troco, à semelhante argüição caluniosa. Como o próprio manumitido e sua mãe alegaram foi o suplicante quem, em juízo, apresentou a carta que lhes conferia a liberdade, sendo certo que estando eles, como escravos, hipotecados ao suplicante, este declarou, em requerimento dirigido à V. S., que nenhuma oposição faria a esta liberdade dos hoje manumitidos. Parece incrível que apresentando tais documentos venham os manumitidos alegarem hoje que o suplicante os pretende reduzir à escravidão; quando foi o suplicante quem, em juízo, exibiu a carta que os libertava, declarando não se opor à realização, desta, apesar de lhe estarem os manumitidos, hipotecados. É pois falso que o suplicante, requer à V. S. que essa declaração que faz, e que coincide perfeitamente com o que tem praticado à respeito se tome por termo nos respectivos autos. O suplicante só tem um meio de certificar o ocorrido, e é o seguinte. O manumitido Egdio Teixeira Nogueira bem sabe que é livre, que ninguém

tenta contra a sua liberdade, e menos ainda o suplicante que foi quem primeiro o reconheceu como livre, e até promoveu os termos de sua liberdade. No quadro atual, porém, em que se trata de recrutar, para as fileiras do exercito, convinha-lhe a ele que está nas condições completas de ser recrutado e que não tem uma isenção legal, por um litígio a sua própria liberdade, procurando amparar-se, e pôs-se sob o patrocínio de pessoas poderosas e advogados hábeis. Desta sorte evitava ser recrutado, e sem necessidade de exceder-se, obtinha como seu curador o próprio encarregado do recrutamento. (CMU-TJC, Processo 1660, 2º OF, 1866, Cx.94)

Felisberto Rodrigues, assim, apresenta-se como vítima de inverdades e de um engodo, não procura, como Hypólito Branco de Araújo, desfazer-se de culpa sob alegação de ignorância; nem pretende, como Dona Waldina Ferreira da Cunha, que a sua vontade prevaleça e seja inviolável; e menos ainda figura como prejudicado em sua propriedade como José Luiz dos Santos Cruz. Constrói para si a imagem do homem que ao agir corretamente perante seu amigo e parente, diante da justiça e, principalmente, para com Egydio e Vicência, tem sua idoneidade golpeada por uma torpe estratégia.

Há duas possíveis possibilidades para a interpretação nesse caso, a primeira seria tomar a imagem construída pelo réu por verdadeira, o que tornaria Egydio, o ganhador da causa, um bom estrategista ou pelo menos muito bem orientado por seus “protetores poderosos”, na medida em que este fugiria ao recrutamento e além de tudo teria a sua liberdade confirmada e declarada em juízo. Sendo esse o caso, a explicação encontrada por Felisberto Rodrigues assumiria o tom de denúncia, não apenas das más intenções de Egydio, mas também de seus protetores e até mesmo contra o responsável pelo recrutamento: advogado e curador do liberto.

E a segunda como falsa, é bastante provável também que embora tenha concordado com a manumissão de ambos após findar o inventário de Ângelo Custódio Nogueira, o réu houvesse mudado de idéia e buscado assumir o domínio sobre os dois libertos, seja pela tentativa de reescravização seja pela exigência de obediência em gratidão ao “seu desprendimento”. Aqui poderíamos especular que ao ver suas intenções contestadas em uma disputa judicial - e estando Egydio e sua mãe amparados tanto pelos documentos que lhes conferiam a liberdade quanto pela orientação de pessoas influentes –, Felisberto viu-se obrigado a negar suas intenções e ao mesmo tempo aproveitou para colocar a disposição de Egydio em discussão. Lançando a dúvida sobre sua condição e sua relação com o recrutador talvez na esperança, em alguma

forma de vingança, de que o liberto fosse recrutado ou que a idoneidade de seu protetor fosse colocada em discussão.

As Ações de Manutenção de Liberdade do TJC ocorrem nas décadas de 1870 e 1880, exceto a de Egydio e sua mãe que datam 1867. A sua leitura demonstra uma aparente tendência da justiça em pender para o lado dos escravos, uma confirmação da hipótese de Keila Grinberg de que juízes e advogados (nem sempre abolicionistas) foram reconhecendo lentamente a falta de legitimidade da reescravização, assim, a vitória dos senhores tornava-se cada vez mais dificultosa, obrigando-os a buscarem argumentos para além da satisfação de sua vontade e da ingratidão (LARA, 2006: 123-124).

Essa dificuldade em conseguir resultados favoráveis pelos senhores e colocada pela atuação dos homens de Direito, apresenta-se como característica marcante do processo coletivo movido por José Mineiro (48 anos), Nicolau (26 anos), Manoel (40 anos), Benedicto (18 anos), Rita (48 anos), Jovita (40anos), Ernesto (30 anos), Francelino (38 anos) e Antonia (13anos) contra o Major Francisco Antonio de Paula Vianna. Trata-se do processo mais extenso por nós analisado, com mais de 100 folhas, e que circulou por quatro localidades – Campinas, Itatiba, Estação de Pedreira e Amparo.

Esses indivíduos foram escravos de Dona Alexandrina de Amélia Barbosa, residente em Itatiba e proprietária também de uma fazenda com 50 mil pés de café e de uma casa na mesma cidade. Ao ver-se em dificuldades financeiras essa senhora tomou em empréstimo ao Major Francisco Antonio de Paula Vianna a vultosa quantia de “oitenta e dois contos duzentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta réis pagáveis em nove prestações anuais de oito contos de reis e a última de dez contos e duzentos e oitenta três mil e cento e cinquenta réis” (CMU-TJC, Processo 1693, R-02, 2º OF, 1885, Cx.96). Os pagamentos deveriam ser iniciados a partir do dia 01 de janeiro de 1884, dois anos após terem firmado o contrato em escritura pública³. Como garantia de pagamento entraram em hipoteca: a fazenda - com a casa, os cafezais e todas as melhorias -, a casa da cidade e os escravos, já citados, que trabalham na fazenda.

Em algum momento nos anos entre o negócio e a Ação de Manutenção de Liberdade Dona Alexandrina se casou com Luiz Franco de Oliveira, que em 1º de dezembro de 1884 passou carta a todos os escravos da fazenda na fórmula seguinte:

³ Escritura datada de 19 de janeiro de 1882.

“Eu abaixo assinado, atendendo a opinião do país em favor da liberdade, por minha livre e espontânea vontade, na qualidade de senhor do escravo José mineiro de cor preta, com 48 anos, de idade, concedo ao mesmo a sua liberdade como se de ventre livre fora nascido. Itatiba, 1º de dezembro de 1884.

Luiz Franco de Oliveira” (CMU-TJC, Processo 1693, R-02, 2º OF, 1885, Cx.96)

Com variações apenas dos nomes e as informações pessoais, as cartas conferiam a liberdade plena de todos os nove escravos. Todas as cartas foram registradas e constam relacionadas em uma escritura pública. Segundo várias testemunhas arroladas pelo Major Francisco Antonio de Paula Vianna, o casal concedeu as alforrias em sigilo. Também em sigilo, realizaram sua mudança, abandonaram as propriedades e levaram consigo os libertos, a colheita de café e vários móveis da fazenda – também hipotecados. De Itatiba dirigiram-se para Campinas, Estação de Pedreira, Amparo e novamente Campinas, locais onde Luiz Franco de Oliveira oferecia seu préstimo como administrador além de, segundo ele, agenciar o trabalho dos libertos.

O credor acionara a cobrança da hipoteca, tomara posse da fazenda e da casa de dona Alexandrina, além de mandar tomar informações sobre o paradeiro dos libertos pela região. Notificado da estada de todos os fugitivos na cidade de Amparo, mandara seu filho para reaver os hipotecados. Estes, todavia, fugiram na véspera da chegada do mesmo. Ao saber da permanência de Luiz Franco e seus libertos em Campinas - prestando serviços na Fazenda São Quirino, pertencente a Francisco Quirino dos Santos (solicitador da petição e instituído curador dos manumitidos) e de seu irmão – pedira que se expedisse mandado de apreensão daqueles que considerava seus escravos por direito.

E é a partir daí que se dá início à disputa judicial. Os libertos respaldados por suas cartas de alforria, alegando-se em pleno gozo de liberdade, declaravam-se colonos de Francisco Quirino, a quem prestavam serviços pelo salário de 15\$000 réis mensais e clamavam pela proteção da justiça. O credor não apenas negava a veracidade e a legitimidade de suas cartas de alforria, como também, entrou com uma moção de embargo dos mesmos, por meio da qual requeria junto ao poder público o aprisionamento e o pagamento da hipoteca.

Poderíamos esperar que, assim como no processo de Benedicto contra José Luiz dos Santos Cruz, a sentença fosse dada em favor do réu devido a constâncias de suas provas, entretanto, não foi isso que o ocorreu. Aqui o processo se alongou, com um

grande número de testemunhas dos dois lados, com idas e vindas de documentos e depoimentos por várias cidades, mas o que realmente chama a atenção é a aparente “falta de vontade” para com o Major Francisco Antonio de Paula Vianna.

Em todo o processo o credor buscou demonstrar que foi lesado em seu direito de propriedade, mas suas súplicas não pareceram ecoar nos ouvidos do juiz. Suas testemunhas confirmaram o engodo de Luiz Franco e Alexandrina Amélia Barbosa, mas seu pedido de embargo não foi julgado e sequer considerado pelo juiz. Aparentemente irritado com a morosidade da justiça, o réu, por meio de seu advogado, a criticou a demora em convocarem as suas testemunhas em lugares como Estação de Pedreira, e para realizarem o embargo no processo. Recebeu como réplica do juiz a declaração de que sua petição estava focalizada em local errado e que não havia morosidade em seu julgamento, e sim falta de “devedor”. Explicava o juiz que em qualquer moção por falta de pagamento havia três elementos: o credor (aquele que empresta e deve ser pago), (o bem empenhado que serviria de garantia ao pagamento) e o devedor (que tomava emprestado e devia pagar a dívida). E apontava para a falha do Major: não havia em sua petição de embargo um devedor. Na interpretação do juiz os libertos ocupavam na transação o lugar de bem empenhado e, portanto, não podiam ser cobrados pela dívida, que não contraíram. Assim, o Major Francisco Antonio não possuía um réu para fazer valer sua petição, e pedia-lhe o juiz que apresentasse o devedor e não tentasse receber dos bens empenhados a hipoteca.

O Major continuou sua luta para reaver os escravos, mas a Justiça recusou-se a cobrar desses escravos a dívida que não contraíram. Assim, o réu partiu para outra estratégia, denunciou como inverdade a história de serem eles colonos na fazenda dos Quirino. Segundo o Major Francisco Antonio, isso não passava de um artifício de Luiz Franco de Oliveira para mantê-los como escravos e receber por eles os jornais. Para comprovar essa situação o Major apresentou testemunhas que alegaram saber que não gozavam os libertos plenamente de sua liberdade.

Do outro lado, Luiz Franco de Oliveira foi ouvido e não negou o abandono da fazenda, disse terem, ele e a esposa, deixado seus bens por perceberem que não haveria como pagar a hipoteca. Assim, cientes da iminente execução da hipoteca acharam por bem mudar-se e ele procurar serviço como administrador em fazendas da região. Ainda segundo seu depoimento, os libertos com ele seguiram por suas livres e espontâneas

vontades e que por saberem de sua pretensão em trabalhar como administrador pediram para serem agenciados pelo ex-senhor em quem confiavam. Declarou ex-escravos livres para irem para onde quisessem e que não podia ser tido como ser culpado pelo fato de a maioria dos libertos quer manter-se junto a ele e a esposa a quem tinham grande respeito e carinho. Alegou, ainda, que tão livres eram os escravos que três deles já haviam deixado o grupo indo para outras cidades, fato confirmado por várias testemunhas arroladas por Francisco Quirino.

As testemunhas da defesa também proporcionam algumas informações interessantes, segundo elas o curador as convidara para visitar a fazenda e comentara acerca da contratação dos libertos, de seu trabalho e de seus jornais. Alguns relataram terem visto os libertos executar seu trabalho e alimentar-se separadamente dos escravos, outros disseram terem estado na fazenda justamente no momento em que os libertos recebiam seus jornais e também no momento em que Francelino havia deixado o trabalho e a fazenda. Mas o interessante é que em vários desses depoimentos as testemunhas não sabiam dizer se isso já ocorria antes do processo, pois todos eles visitaram a fazenda após iniciada a ação judicial. Aqui tanto o pagamento quanto o *status* de colonos podem ter sido apenas um estratagema de Luiz Franco e Francisco Quirino para garantir um negócio que parecia beneficiar aos dois.

Também para os libertos esse pode ter sido um negócio vantajoso. Cientes da hipoteca, esses indivíduos poderiam acreditar ser mais seguro manter-se com seu ex-senhor e empregar-se com ele, sob a proteção de Francisco Quirino, mantendo consigo as cartas de alforria, que saírem pela região - na qual o Major Francisco Antonio parecia ter muitos contatos -, serem aprisionados e voltarem a viver como escravos. Já o senhor, tudo indica que estava preparado para uma situação como essa: concedera a liberdade aos seus escravos com clamor à opinião pública, o que colocava ao seu lado os ideais abolicionistas. Com isso provavelmente ganhara o reconhecimento, respeito e o consentimento de negociar por seus libertos e até mesmo ganhar com o trabalho deles, situação mais satisfatória que a de perdê-los na execução da hipoteca.

Para Francisco Quirino dos Santos a presença dos libertos em sua fazenda era muito útil, tratavam-se de mão-de-obra de baixo custo, indivíduos de fácil lida - os negócios pareciam ser mediados pelo ex-senhor e aceito sem restrições pelos trabalhadores. A postura desse proprietário de escravos revela outro campo de atuação

senhores envolvidos nas ações cíveis de liberdade, a daqueles que “trabalhavam” em nome dos escravos e libertos, em sua defesa legal: os solicitadores e curadores.

Assim como os senhores de escravos “os doutores da lei” ainda não foram alvo de uma análise mais detida, as relações que estabeleciam com próprio processo e com a sociedade em que viviam ainda não foram exploradas. O cruzamento da participação desses indivíduos nos 157 processos do Tribunal de Justiça de Campinas nos permite pensar como alguns indivíduos transitavam ora como avaliadores de escravos, ora como curadores ou depositários, ou ainda como senhores ou representantes dos mesmos.

Muitas vezes famílias inteiras estavam envolvidas com as ações de liberdade, um caso exemplar é o da família de Francisco Quirino dos Santos. Nos 157 processos encontramos 04 membros dessa família: Antonio Quirino dos Santos, Bento Quirino dos Santos, Francisco Quirino dos Santos e Joaquim Quirino dos Santos. Na tabela abaixo temos a recorrência desses indivíduos em cada uma das funções apresentadas nos processos:

Tabela 1. Funções Exercidas por Membros da Família Quirino dos Santos em Ações de Liberdade e Manutenção de Liberdade do TJC, Campinas – 1871-1888.

Função	Antonio	Bento	Francisco	Joaquim
Avaliador	02	02	01	04
Curador	----	----	21	01
Depositário	----	----	03	02
Juiz Municipal	----	01	----	----
Representante de Senhor	----	----	05	----
Senhor	----	----	----	----
Solicitador	01	----	17	----

Fonte: ABRAHÃO, Fernando Antônio. *As Ações de Liberdade de Escravos no Tribunal de Campinas*. (UNICAMP, Campinas), 1, 1 (1989), pp. 71-96.

A partir da Tabela podemos observar um mesmo indivíduo transitava nos processos em defesa ora de senhores ora de escravos e libertos. Percebemos que embora os 04 membros da família Quirino dos Santos estivessem envolvidos com questões da liberdade é Francisco Quirino dos Santos quem mais se dedicou a tais ações, não figura apenas como juiz municipal e senhor de escravos. Sendo essa a única categoria em que nenhum membro da família figura o que por si só e pela análise do processo dos libertos de D. Alexandrina, nos chama a atenção e indicam a necessidade de se observar melhor esses indivíduos, pois se trata de uma família abastada, detentora de terras e de um considerável número de escravos - que em nenhum momento no decorrer do século XIX

moveram ações de liberdade contra seus senhores. Esses indícios apontam para a existência de um infinito número de motivações e intenções que permeavam as posturas de senhores de escravos nesses processos, dentro dos mais variados espaços e nos diferentes papéis que poderiam assumir.

Todos os processos aqui apresentados servem como indicadores da riqueza dessas fontes e das informações e possibilidades múltiplas que poderíamos encontrar na pesquisa em andamento. Saber quem realmente eram esses senhores, avaliadores, curadores, depositários e advogados; se eles figuram em outros processos e de que forma essa atuação se deu; saber que caminhos tomaram e como lidaram com as derrotas e vitórias; entender como se davam as associações que estabeleciam e em que termos eram firmadas; compreender a dinâmica de sua forma de lidar com os escravos, os libertandos e com os libertos, são questões que acreditamos poderiam ser respondidas com o cruzamento desses processos com outros e com outros tipos de documentação.

Bibliografia

ABRAHÃO, Fernando Antônio. *As Ações de Liberdade de Escravos no Tribunal de Campinas*. (UNICAMP, Campinas), 1, 1 (1989).

BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: Reis, João. J. *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, Editora da Unicamp, 2006.

MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999.

PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob condição: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871*. Campinas, SP: [s.n], Dissertação de Mestrado, Departamento de História – IFCH/UNICAMP, 2009.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa Imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP: CECULT, 2001.